



Bruxelas, 25.8.2023  
COM(2023) 495 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**Proposta de**

**REGULAMENTO DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (UE) 2023/194 que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que fixa também, para 2023 e 2024, tais possibilidades de pesca em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade**

## ANEXO

Na parte A do anexo I-A, o segundo quadro passa a ter a seguinte redação:

«

Espécie:	Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona:	9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (ANE/9/3411)
Espanha	9 831 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução	
Portugal	10 724 <sup>(1)</sup>		
União	20 555 <sup>(1)</sup>		
TAC	20 555 <sup>(1)</sup>		
<sup>(1)</sup>	Esta quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.		

».